



Brasília-DF, 10 de janeiro de 2025

Juiz anula leilão de 15 usinas hidrelétricas da Cemig

Juiz Fabiano Afonso considerou que leilão era inconstitucional e estatal deveria ter realizado um referendo para vender as unidades



Em atendimento à ação popular, o juiz Fabiano Afonso, do Juizado Especial de Belo Horizonte, anulou o leilão de 15 usinas hidrelétricas da Cemig. A decisão do juiz foi motivada pela não realização do referendo popular, como determina a Constituição do Estado em caso de privatizações de estatais.

“Posto isto e por tudo mais que consta dos autos, julgo a ação procedente, na forma do art. 487, I, do CPC/15, para anular o Edital de Venda contido na Licitação 500-Y17124”, sentenciou o juiz. O magistrado ainda condenou a Cemig nas custas processuais e honorários, fixando em 10% do valor da ação, nos termos da legislação.

De acordo com o juiz, as usinas hidrelétricas (UHEs) e uma pequena central hidrelétrica (PCH) são sim empresas públicas de propriedade do Estado e que fazem parte da Holding da Cemig. “Ou seja, tem-se que holding é um conjunto de empresas, das quais há uma empresa central delas proprietárias, mas que não deixam de ser empresas públicas de economia mista”, avaliou.

Segundo o entendimento do magistrado, a alienação dessas usinas se sujeita à mesma regra da desestatização, sob pena de a Cemig vender todos os “seus ativos” a ponto de somente sobrar o contrato social sem ativo nenhum. No julgamento do magistrado, seria uma forma de burlar a previsão da Constituição.

“De forma que se tratando de uma holding de empresas, a Cemig e suas subsidiárias, aqui por ela denominados ativos, devem se submeter ao crivo popular de iniciativa do povo mineiro por meio de referendo perante a Assembleia Legislativa”, definiu o juiz.

A defesa da estatal alegou que não há de se falar em

realizar referendo popular, conforme exige a Constituição, porque não está em causa a privatização.

De acordo com a empresa, trata-se de ato de gestão empresarial de desinvestimento, comum em qualquer sociedade de economia mista que, tal como a Cemig, da qual as partes réis, exercem atividade econômica. A empresa deverá recorrer da decisão.

A ação foi movida por Everson de Alcântara Tardeli, dirigente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Minas Gerais e do Sindicato dos Eletricistas do Sul de Minas Gerais (Sindsul).

Fonte: Estado de Minas

TST: Só sindicato de trabalhador pode propor ação de reajuste salarial

Corte afirmou que apenas sindicatos de trabalhadores podem pleitear reajustes e condições de trabalho, em virtude da falta de consenso nas negociações.

Imagem: Freepik



O TST, por meio de sua SDC - Seção Especializada em Dissídios Coletivos, rejeitou recurso interposto pelo Sindiceram - Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e de Olaria de Criciúma, que buscava a revisão de decisão que extinguiu ação judicial movida para debater os reajustes salariais de seus empregados.

A decisão do TST reafirma o entendimento consolidado da Corte, segundo o qual apenas os sindicatos de trabalhadores possuem legitimidade para propor esse tipo de ação. A justificativa reside no fato de que o objetivo principal dessas ações é a busca por melhores condições de trabalho para os empregados.

Em dezembro de 2021, o Sindiceram recorreu à Justiça alegando incapacidade de atender às reivindicações dos trabalhadores, consideradas “divorciadas da realidade econômica e social brasileira”, especialmente no contexto da pandemia de covid-19.

Diante da ausência de consenso, o sindicato solicitou à Justiça do Trabalho a homologação dos aumentos e das condições propostas pelas empresas em uma lista de cláusulas.

No entanto, o TRT da 12ª região extinguiu o processo. O TRT argumentou que a falta de acordo, por si só, não autoriza a classe patronal a buscar uma solução

**Brasília-DF, 10 de janeiro de 2025**

unilateral por meio do Judiciário. A fundamentação reside no fato de que as empresas, em princípio, detêm a autonomia para conceder tais benefícios aos seus empregados.

Em seu recurso ao TST, o Sindicaram reiterou seu argumento de que, no caso dos sindicatos patronais, o interesse no dissídio coletivo não se limita à concessão de vantagens ou benefícios econômicos aos empregados. O sindicato argumentou que seu objetivo era alcançar um reajuste salarial justo e algumas concessões que, por força de lei, dependem da anuência do sindicato dos trabalhadores.

A relatora do caso, ministra Kátia Arruda, mencionou diversos precedentes da SDC que abordam a ilegitimidade das entidades patronais nessas situações. De acordo com a jurisprudência predominante no TST, a categoria econômica não possui interesse processual (necessidade e utilidade) para ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, visto que, teoricamente, pode conceder espontaneamente a seus empregados quaisquer vantagens.

Em situações de redução de direitos, cabe aos sindicatos de trabalhadores deflagrar greves ou submeter o conflito à apreciação da Justiça.

Processo: 1037-72.2021.5.12.0000

Confira [aqui](#) o acórdão.

Migalhas: <https://www.migalhas.com.br/quentes/422624/tst-so-sindicato-de-trabalhador-pode-propor-acao-de-reajuste-salarial>

Fonte: Migalhas

Relatório analisa o futuro dos empregos até 2030

Futuro dos empregos: descubra as oportunidades e desafios trazidos pela tecnologia, mudanças demográficas e pressões econômicas.



Imagem criada por Microsoft Copilot

O "Relatório sobre o Futuro dos Empregos 2025", divulgado nesta quarta (8/1) pelo Fórum Econômico Mundial, oferece uma análise abrangente e

perspectivas sobre as transformações no mercado de trabalho até 2030.

Baseado em dados de mais de mil empresas de 22 setores e 55 economias, o relatório destaca as oportunidades e os desafios impostos por fatores como avanços tecnológicos, mudanças demográficas e econômicas.

Conheça os principais pontos apresentados

Perspectiva sobre transformações no Mercado de Trabalho até 2030

- **Impactos no emprego:** Serão criados 170 milhões de novos empregos, mas 92 milhões serão extintos, resultando em um aumento líquido de 78 milhões de empregos.

Mudanças principais:

- Avanços tecnológicos (IA, Big Data, segurança cibernética).
- Mudanças demográficas (populações em envelhecimento e demandas educacionais).
- Pressões econômicas e transição verde.
- Setores e Funções em Crescimento

Crescimento em:

- Tecnologia (desenvolvedores de software, especialistas em IA).
- Setores essenciais (cuidadores, professores, motoristas de entrega).
- Profissões ligadas a energia renovável e engenharia ambiental.

Empregos em Declínio

- Profissões impactadas pela automação e IA:

- Designers gráficos.
- Assistentes administrativos.
- Caixas e funções de entrada de dados.

Automação

Segundo o relatório, 59% da força de trabalho precisará de requalificação ou aprimoramento de habilidades até 2030 e as habilidades mais solicitadas serão no campo da tecnologia (IA, segurança cibernética) e ciências humanas (com foco no perfil de resiliência, liderança). O documento também prevê que 41% das empresas planejam reduzir sua força de trabalho devido à automação e que apenas metade pretende realocar trabalhadores para outras funções.

Papel dos sindicatos

Os sindicatos tem um papel fundamental na proteção e no apoio aos trabalhadores. Eles podem estabelecer diálogo entre governos, empresas e trabalhadores, apoiando requalificação e o acesso a empregos emergentes ou as transições de carreiras.



Brasília-DF, 10 de janeiro de 2025

Em defesa dos trabalhadores, as entidades também podem:

- Contemplar nas negociações coletivas, acordos que prevejam o realocamento de trabalhadores em funções expostas à automação, minimizando demissões e perdas salariais;
- Estimular a inclusão de cláusulas que financiem treinamentos para adaptação às novas exigências do mercado;
- Lutar por políticas que protejam os trabalhadores mais vulneráveis às mudanças, como aqueles em setores com alto risco de automação;
- Negociar condições que evitem a precarização das relações de trabalho em profissões emergentes, especialmente nos setores tecnológicos e essenciais;
- Promover iniciativas de saúde mental e resiliência para ajudar os trabalhadores a lidar com as pressões da transformação digital e econômica, entre outras medidas de acordo com o setor e a categoria em que atuam.

[Leia aqui o Relatório sobre o Futuro dos Empregos 2025.](#)

Fonte: Rede Brasil Atual

Presidente Lula assina medida de apoio financeiro a vítimas da Zika congênita

Pessoas nascidas entre janeiro de 2015 e dezembro de 2024 e que têm deficiência causada por zika transmitida pelas mães, durante gestação, vão receber auxílio de R\$ 60 mil

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou medida provisória que institui auxílio de R\$ 60 mil, em parcela única, para pessoas que têm deficiência decorrente de síndrome congênita causada pela infecção da genitora pelo vírus Zika durante a gestação.

Têm direito a receber aquelas que nasceram entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2024.

O recebimento desse auxílio não implica mudanças em outros auxílios que essas pessoas porventura recebam, como o Bolsa Família, por exemplo.

A medida assinada por Lula insere-se no Programa Brasil Saudável, instituído em fevereiro de 2024 para combater e superar doenças socialmente determinadas.

Link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.287-de-8-de-janeiro-de-2025-606170755>

Fonte: Planalto

'Uberização', terceirização e Justiça gratuita: o que esperar do Direito do Trabalho em 2025

Divulgação



O Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal devem julgar uma série de temas trabalhistas importantes em 2025, entre eles a existência ou não do vínculo entre motoristas e aplicativos; a gratuidade da Justiça; e a possibilidade de executar empresas integrantes do mesmo grupo econômico que não integravam a fase inicial do processo.

O caso mais aguardado está no STF: trata-se do RE 1.446.336, em que a corte vai decidir, em repercussão geral, se motoristas e entregadores de aplicativos como Uber e iFood têm vínculo com as plataformas.

A tendência do Supremo, levando em conta a maior parte dos posicionamentos recentes, é entender pela não existência do vínculo, o que deverá afetar a maneira como a Justiça do Trabalho decide o tema.

Já no TST, são aguardados os julgamentos sobre a terceirização; sobre o modo, o momento e o lugar apropriados para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial; e sobre a recusa arbitrária do sindicato ou membro da categoria econômica a participar do processo de negociação coletiva.

Uma questão que corre fora do Judiciário também pode avançar em 2025: a proposta de emenda à Constituição apresentada pela deputada federal Erika Hilton (PSOL) que busca reduzir a jornada de trabalho para 36 horas por semana ou garantir dois dias de folga por semana.

Ainda no campo legislativo, advogados e ministros do TST esperam que avance no Congresso o anteprojeto de lei da criação do Código de Processo do Trabalho.

'Uberização' e Justiça gratuita

No RE 1.446.336 (Tema 1.291 da repercussão geral), de relatoria do ministro Edson Fachin, o Supremo vai decidir se há ou não vínculo entre motoristas de aplicativos e plataformas que prestam serviço de transporte. Embora julgado pelo STF, o tema é relevante também para o TST: há, com frequência, divergências entre a Corte Suprema e a Justiça do Trabalho a respeito da existência do vínculo.

Em diversas ocasiões, o STF entendeu que a proteção constitucional ao trabalho não impõe que toda e qualquer prestação remunerada configure relação de emprego. Também decidiu pela possibilidade de

**Brasília-DF, 10 de janeiro de 2025**

terceirização de qualquer atividade, seja ela meio ou fim, o que descaracteriza o vínculo.

Tais precedentes do Supremo foram firmados, por exemplo, na ADC 48, na ADPF 324 e no RE 958.252. A maioria dos posicionamentos contra o entendimento majoritário é do próprio Fachin e do ministro Flávio Dino.

Ainda no Supremo, é aguardado o julgamento que decidirá sobre a gratuidade da Justiça (ADC 80). No caso, a Confederação Nacional do Sistema Financeiro pede que a gratuidade seja válida apenas para quem comprovar renda de até 40% do teto da Previdência Social.

O tema foi recentemente julgado pelo TST: em outubro, a corte decidiu que quem faz declaração de pobreza ou ganha até 40% do teto do INSS tem direito à Justiça gratuita.

Outros dois casos que estão no Supremo são bastante aguardados por especialistas, segundo as advogadas Priscila Soeiro Moreira, do escritório Abe Advogados, e Maria Helena Autuori, do Autuori Burmann Sociedade de Advogados. São eles: o que decide sobre a equiparação da dispensa coletiva à individual (ADI 6.142) e o que define se é ou não óbice ao acesso à Justiça a exigência processual de atribuir ao trabalhador o ônus de estabelecer o valor da demanda na peça inicial (ADI 6.002).

No TST

O TST deve focar em recursos repetitivos: a gestão do ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presidente da corte, elegeu a formação de precedentes como sua principal preocupação.

“É preciso estabelecer uma cultura do precedente e que isso vá para o inconsciente da própria atividade jurisdicional e da Justiça do Trabalho como um todo, atingindo, inclusive, os beneficiários, os advogados e todos aqueles voltados para a atividade jurisdicional”, disse ele em entrevista à revista eletrônica Consultor Jurídica.

Um dos julgamentos mais aguardados é o que decidirá se a terceirização, inclusive em atividade-fim, é lícita quando o prestador de serviços é um ex-empregado da tomadora de serviço (RR 1848300-31.2003.5.09.0011), assim como a definição sobre a possibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego no caso de contratos em que o prestador de serviços é uma pessoa jurídica constituída para fazer a intermediação de relação de trabalho (IncJulgRREmbRep-373-67.2017.5.17.0121).

Entre os casos que devem ser julgados em 2025 estão ainda o que decidirá o modo, o momento e o lugar apropriados para o empregado não sindicalizado

exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição social (IRDR 1000154-39.2024.5.00.0000); e a definição sobre a recusa arbitrária do sindicato ou membro da categoria econômica em participar do processo de negociação coletiva (IRDR 1000907-30.2023.5.00.0000)

Veja outros recursos repetitivos que aguardam julgamento no TST e devem ser pautados para este ano:

IRR 21900-13.2011.5.21.0012: Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento de parcela da Remuneração Mínima por Nível e Regime;

IncJulgRREmbRep 10233-57.2020.5.03.0160: Discute o marco inicial e o prazo prescricional aplicável a demandas sobre complementação de aposentadoria devida por entidade de previdência privada nos casos em que parcelas de natureza salarial não foram reconhecidas pelo empregador ou quitadas oportunamente;

IncJulgRREmbRep 1000648-06.2020.5.02.0252: Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de indenização feito contra empregador ou ex-empregador decorrente de prejuízo suportado por beneficiários de fundo fechado de previdência complementar em decorrência de atos temerários praticados por dirigentes indicados pelo patrocinador-empregador;

IncJulgRREmbRep – 20958-64.2019.5.04.0661: Decide em quais casos é válida a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, de empregado admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição;

IncJulgRREmbRep 2061-71.2019.5.09.0653: Define a extensão e os efeitos da legitimidade ativa das entidades sindicais para postularem, em nome próprio, direitos inerentes aos integrantes da categoria que representam;

IncJulgRREmbRep 0000272-94.2021.5.06.0121: Fixação de tese vinculante sobre a validade de norma coletiva que prevê a compensação de valor recebido a título de gratificação de função com o valor correspondente às horas extras reconhecidas em juízo em virtude do afastamento do exercício da função de confiança;

IncJulgRREmbRep 1001740-49.2019.5.02.0318: Discute em que casos as alterações contratuais — que preveem, por exemplo, o corte de serviços de assistência médica — configuram alteração lesiva do contrato de trabalho.

Fonte: Consultor Jurídico